

Lei nº 422/97

Ementa: Estabelece nova Estrutura Administrativa e dá outras providências.

O prefeito do município de Ibirimirim, Estado de Pernambuco.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Título I

Do Sistema de Administração do Poder Executivo

Capítulo I

Da Estrutura Administrativa

Artigo 1º - Integram a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibirimirim, os seguintes órgãos:

I - Subordinados ao Chefe do Executivo:

- a. Conselhos Municipais
- b. Assessoria Técnica
- c. Secretaria do Governo
- d. Secretaria de Administração
- e. Secretaria de Finanças.

- f. Secretaria de Ação Social
- g. Secretaria de Assentos Jurídicos
- h. Secretaria de Educação e Esportes
- i. Secretaria de Cultura e Turismo
- j. Secretaria de Saúde
- k. Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
- m. Secretaria de Indústria e Comércio
- n. Secretaria de Libras, Habitação e Transportes.

Artigo 2º - Os conselhos Municipal, Assessoria Técnica, Secretaria de Governo e Secretaria de Assentos Jurídicos são considerados órgãos de assessoramento, enquanto os demais serão considerados órgãos executivos.

Artigo 3º - Os órgãos de assessoramento e execução terão cada um, seu núcleo de apoio administrativo, encarregado dos procedimentos que viabilizem seu funcionamento.

Artigo 4º - O núcleo a que se refere o artigo anterior, componentes dos órgãos de assessoramento e execução do sistema hierarquicamente da seguinte forma:

I - Secretaria de Governo

- a. Departamento de Assessoria Governamental.
- Divisão de Protocolo

II - Secretaria de Administração

- a. Departamento de Pessoal
- b. Departamento de Material e Patrimônio
- Divisão de Serviços Gerais

III - Secretaria de Finanças

- a. Departamento de Tributação, Rendas e Fiscalização.
- b. Departamento de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria
- c. Divisão de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria.
- d. Divisão de Tesouraria.

IV - Secretaria de Ação Social

- a. Departamento de Ação Social
- b. Departamento de Desenvolvimento Comunitário.

V - Secretaria de Assuntos Jurídicos

- a. Departamento de Apoio Legal
- b. Departamento de Defesa do Cidadão

VI - Secretaria de Educação e Esportes

- a. Departamento de Ensino
- b. Departamento de Supervisão
- c. Departamento de Esportes

VII - Secretaria de Cultura e Turismo

- a. Departamento de Cultura
- b. Departamento de Turismo

VIII - Secretaria de Saúde

- a. Departamento de Saúde
- b. Departamento de Defesa Sanitária
- c. Hospital de Glumirim - Supervisão Geral
 - Departamento Administrativo
 - Departamento de Clínica Médica.

IX - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

- a. Departamento de Irrigação e Pecuária
- b. Departamento de Meio Ambiente

X - Secretaria de Indústria e Comércio

- a. Departamento de Apoio à Indústria
- b. Departamento de Apoio ao Comércio

XI - Secretaria de Obras, Habitação e Transportes

- a. Departamento de Habitação
- b. Departamento de Serviços Públicos.

Divisão de Transportes e Oficinas

Artigo 5º - Cada secretário municipal poderá ter um secretário adjunto, que será o eventual substituto do titular e executará as atribuições da respectiva secretaria.

Parágrafo Único - A nomeação dos secretários adjuntos de que trata este artigo, será estabelecida mediante as necessidades de cada secretaria, após publicação de decreto administrativo. Posteriormente o chefe do Executivo expedirá Portaria regulamentando a nomeação.

Artigo 6º - A estrutura interna das unidades administrativas, será estabelecida e regulamentada através de Portaria do Poder Executivo Municipal, após solicitação do respectivo secretário, verificadas as necessidades do serviço.

Artigo 7º - Os conselhos municipais de que trata esta lei, serão constituídos por Decreto do Poder Executivo, que definirá em cada caso, a finalidade, o caráter, a composição e o funcio-

namento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, no sentido de integrar a iniciativa popular, entidades associativas e eclesiásticas, além de outros segmentos da sociedade, com a finalidade de promover o bem-estar da população do município.

Capítulo II

Das Finalidades e Competências dos Órgãos Administrativos.

Artigo 8º - A finalidade dos órgãos que integram a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura é a de promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, a coordenação, o planejamento, a programação, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o controle das ações a cargo do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - As áreas de competência dos órgãos da nova Estrutura Administrativa de que trata a presente lei, são as seguintes:

I - Conselho Municipal: auxiliar ao Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos Diretor e de Desenvolvimento, para assegurar a promoção sócio-econômico-política do Município;

II - Secretaria do Governo: cuidar do apoio administrativo imediato ao exercício das funções do Executivo Municipal;

III - Assessoria Técnica: Cuidar da Assessoria Técnica ao exercício das funções do Prefeito e das demais Unidades Administrativas.

IV - Secretaria de Administração: Cuidar das atividades relacionadas com o pessoal, material, patrimônio, arquivo, zeladoria e vigilância.

V - Secretaria de Finanças: Cuidar das atividades contábil, financeira, tributária, e outras correlatas.

VI - Secretaria de Assuntos Jurídicos: Assessorar juridicamente o Prefeito Municipal e as demais Unidades Administrativas, bem como da representação do Poder Executivo em juízo.

VII - Secretaria de Ação Social: Cuidar das atividades ligadas à assistência social do município, principalmente, no que se refere à assistência ao menor abandonado, à velhice desamparada, à maternidade e à infância, auxiliar financeiramente as pessoas mais necessitadas, cuidar dos serviços funerários das pessoas carentes, propor e assinar acordos e convênios com órgãos da administração estadual e federal para uma melhor política social no município.

VIII - Secretaria de Educação e Esportes: Programar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com a educação e os esportes a cargo do município de acordo com a legislação vigente.

IX - Secretaria de Cultura e Turismo: Promover espetáculos, concertos, espetáculos, concursos literários e artísticos, incrementar a política de atividades recreativas, artísticas e culturais, promover festas populares, procurando estimular os grupos e as pessoas para o desenvolvimento da comunidade, organizar o plano turístico do município, pro-pugnar para que o turismo desempenhe a contento suas atividades, preponde, para isto, a assinatura de convênios com órgãos estadual e federal.

X - Secretaria de Saúde: Promover a política de saúde a cargo do município, planejando, coordenando e executando a prestação dos serviços de saúde para o bem da população carente, através de recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde.

XI - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos: Planear, programar, executar, abaliar e controlar os planos de desenvolvimento rural e dos recursos hídricos e da gestão ambiental;

XII - Secretaria de Indústria e Comércio: Promover a política municipal de desenvolvimento industrial e do comércio municipal;

XIII - Secretaria de Obras, Habitação e Transporte: Executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e recuperação de obras públicas, próprios públicos, licenciamento e fiscalização das obras particulares, pavimentação de ruas e abertura de ne-

Título IIDas Disposições FinaisCapítulo ÚnicoDas Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 14. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adaptar o Orçamento Geral do Município do corrente exercício, à nova Estrutura Administrativa de que trata a presente lei, podendo para isto, proceder a abertura de créditos adicionais, até o limite previsto na lei orçamentária, tendo como recursos a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, podendo ainda, transferir total ou parcial, dotações orçamentárias de uma Secretaria, Departamento ou Divisão, para outras respectivamente, preservando sempre o valor total da despesa orçamentária fixada pelo poder legislativo para o corrente exercício.

Artigo 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto e de acordo com o disposto nesta lei, definir as atribuições específicas de seus Secretários, Assessores, Diretores de Departamento, Diretor do Hospital, Coordenadores e Chefs de Divisões.

Artigo 16. Os valores das remunerações dos cargos em comissão e das funções graficadas de que trata o Anexo Único desta lei, terão seus reajustes de acordo com a data e percentuais atribuídos ao funcionalismo público municipal.

Artigo 17 - Fica o Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a criar fundações e empresas
de economia mista que visem a melhoria das
condições sociais, econômicas e culturais da
população municipal e ainda as que procurem
preservar os recursos naturais e meio ambiente
do município.

Artigo 18 - O presente Decreto terá seus efeitos
retroativos ao dia 02 de janeiro de 1997, e entra-
rá em vigor na data de sua publicação, fai-
cendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 1997

Anexo Único

Demonstração dos cargos de provimento co-
missionados segundo os símbolos e respectivos
vencimentos.

Denominação do cargo	símbolo	válor	quant.
Secretário	CC-1	700,00	11
Assessor Técnico	CC-2	500,00	08
Secretário Adjunto	CC-2	500,00	11
Tesoureiro	CC-2	500,00	01
Dirigente / Departamento	CC-3	400,00	11
Assistente / Gabinete	CC-4	300,00	02
Oficial de Gabinete	CC-5	200,00	04

Demonstração das funções gratificadas, 06
segundo os símbolos e respectivos vencimentos.

Denominação	símbolo	valor	quant.
Secretaria para o gabinete do prefei- to e vice.	FG - 1	150,00	06
Chefe de divisão	FG - 2	120,00	06
Secretaria para o gabinete dos se- cretários	FG - 3	112,00	11

Fluxo de caixa

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 1997

01	Salário	ME-01	24. 300,00
02	Salário	ME-01	24. 300,00
03	Jornal dos Correios	ME-01	24. 120,00
04	Aluguel	ME-01	24. 100,00
05	Imposto	ME-01	24. 150,00
06	Renda de aluguel	ME-05	24. 140,00
07	Aluguel de imóveis	ME-05	24. 140,00